



## Acórdão 00343/2021-1 - Plenário

**Processo:** 02708/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** SEMAB - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** FRANCO FIOROT

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – RECOMENDAÇÃO – REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### 1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares**, sob a responsabilidade do Sr. **Franco Fiorot**, referente ao **exercício de 2019**.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00441/2020-6** (peça 45), apontando os seguintes indícios de irregularidades:

**3.5.2.3** Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

**3.5.2.4** Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Além do que, sugere a expedição do seguinte:

**RECOMENDAR** ao atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Ato contínuo, o próprio NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial ITI **00292/2020-3** (peça 46), sugerindo a **citação** do responsável para que, no prazo estipulado **apresente razões** de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entender necessários em razão dos achados supracitados.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00367/2020-8** (peça 47) e em atenção ao **Termo de Citação 00669/2020-5** (peça 48), o gestor apresenta a Defesa/Justificativas **34437/2020-1** (peça 51), além da **peça complementar** (peça 52), devidamente analisada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00537/2021-1** (peça 56), **opinando** pelo seguinte:

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas do **Sr. FRANCO FIOROT**, no exercício de funções de ordenador de despesas da **Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares**, no **exercício de 2019**, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, **RECOMENDAR** a(o) **Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares**, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01025/2021-6** (peça 60) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva **anui** à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 00537/2021-1**, pugnando pela **regularidade** da prestação de contas, sem prejuízo da **recomendação** ali sugerida.

## I. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00441/2020-6**, verifico que foram registrados os seguintes **indícios de irregularidades**:

**3.5.2.3** Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

**3.5.2.4** Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Após as justificativas e documentos acostados pelo gestor, especialmente o encaminhamento do **novo arquivo DEMCSE**, a Área Técnica, através da **Instrução Técnica Conclusiva 00537/2021-1** (peça 56), **afastou** os indícios supracitados.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico supracitado, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos, inclusive com as demonstrações do recolhimento de contribuições previdenciárias, **após os ajustes promovidos** pelo gestor.

**Cumpriu** o prazo definido (15/06/2020) para **envio** da prestação de contas; entregue em 04/06/2020, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

**Iniciou** o exercício com um saldo de **Caixa** e Equivalentes de Caixa da ordem de **R\$ 12.100,94** e terminou com um saldo de **R\$ 1.445.844,49**.

Teve um **resultado** Patrimonial Acumulado Superavitário da ordem de **R\$ 1.974.720,49**.

**Não houve** execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 7.762.782,54) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 8.317.930,00).

### Parecer do Controle Interno

O Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, concluiu pela **regularidade**.

### RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência, **após as justificativas e documentos acostados pelo gestor**, devidamente analisadas pela Área Técnica, especialmente o **novo arquivo DEMCSE**.

**Tabela 1) Contribuições Previdenciárias – Patronal** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	214.313,99	214.313,99	214.313,99	214.313,99	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	63.808,56	63.808,56	63.808,56	63.808,47	100,00	100,00
<b>Totais</b>	<b>278.122,55</b>	<b>278.122,55</b>	<b>278.122,55</b>	<b>278.122,46</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Processo TC 02708/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 2): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	107.157,14	107.157,14	107.157,14	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	24.310,10	24.310,10	24.317,10	100,00	100,00
<b>Totais</b>	<b>131.474,24</b>	<b>131.474,24</b>	<b>131.474,24</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Processo TC 02708/2020-1 - Prestação de Contas Anual/2019

### **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

### **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que **os valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que **os valores registrados** pela unidade gestora, no

decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

## **PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, foi avaliado o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que **não ocorreu registro de valores**.

### **Monitoramento**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **II. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator

## **1. ACÓRDÃO TC-343/2021 – PLENÁRIO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1.** Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares**, exercício **2019**, sob responsabilidade do Sr. **Franco Fiorot**, no exercício das funções de ordenador de despesa, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

**1.2. RECOMENDAR** a(o) **Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares**, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 08/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária do Plenário

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRA SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**